

REGULAMENTO DA INICIAÇÃO À PRÁTICA PROFISSIONAL DOS 2º CICLOS EM ENSINO DA FCUP

I - Natureza e Objectivos

1. O presente regulamento aplica-se aos 2º Ciclos em Ensino da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP).

2. A Iniciação à Prática Profissional (IPP) é uma unidade curricular do 2º ano do plano de estudos dos 2º Ciclos em Ensino da FCUP, tendo a duração de um ano lectivo e valendo 48 ECTS.

3. Iniciação à Prática Profissional

3.1 A Iniciação à Prática Profissional concretiza-se através de:

- a)** Prática de Ensino Supervisionada (PES) a realizar nas disciplinas da(s) área(s) específica(s) do 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, nos estabelecimentos de ensino (públicos ou privados), adiante designados por Escolas;
- b)** Elaboração do Relatório de Estágio (RE).

4. Orientação da Iniciação à Prática Profissional

4.1. Prática de Ensino Supervisionada

A orientação compete a:

- a)** Um ou dois docentes doutorados da FCUP da(s) área(s) científica(s) de docência (orientadores da FCUP); excepcionalmente, em casos devidamente justificados e autorizados pelo Conselho Científico, a orientação poderá ser assegurada por docentes não doutorados;
- b)** Um docente da Escola do 3º Ciclo do Ensino Básico e/ou do Ensino Secundário (orientador cooperante) com a qual a FCUP estabeleceu Protocolo, de acordo com o Dec. Lei 43/2007, de 22 de Fevereiro.

4.2. Relatório de Estágio

O relatório de estágio é individual e a orientação compete ao(s) mesmo(s) docente(s) orientador(es) da FCUP, referido(s) em 4.1.

5. Objectivos da Iniciação à Prática Profissional

5.1. Prática de Ensino Supervisionada

- a)** A mobilização e aprofundamento de conhecimentos científicos da área da docência;
- b)** O desenvolvimento de competências no domínio das metodologias e estratégias relacionadas com os processos de ensino e de aprendizagem;
- c)** A aprendizagem de conhecimentos e o desenvolvimento da capacidade de reflexão sobre a organização e o funcionamento da sala de aula, da escola e do sistema educativo;

d) A integração progressiva e orientada do estagiário no exercício da prática profissional docente e nas actividades desenvolvidas na comunidade escolar.

5.2. Relatório de Estágio

Pretende-se que os alunos desenvolvam competências de índole diversa, incluindo competências:

- a)** Na área científico-didáctica da docência;
- b)** Na comunicação escrita e oral recorrendo a terminologia adequada do ponto de vista científico e didáctico;
- c)** Na estruturação e síntese de informação.

II – Prática de Ensino Supervisionada Organização e funcionamento

1. A organização geral da PES, para cada área de docência, será assegurada por uma Comissão da PES com a seguinte composição:

- a)** O Coordenador da IPP;
- b)** Orientadores da FCUP da respectiva área de docência;
- c)** Orientadores cooperantes;
- d)** Um aluno estagiário de cada núcleo da PES.

2. Cada núcleo da PES será constituído por:

- a)** Um ou dois professores orientadores da FCUP da respectiva área da docência;
- b)** Um orientador cooperante.
- c)** Os alunos estagiários do núcleo.

3. Cada Comissão da PES funciona sob a coordenação de um professor do ensino superior, indicado pela respectiva Comissão Científica do Curso, designado por Coordenador da IPP.

3.1. Compete ao Coordenador da IPP de cada PES:

- a)** Propor ao Conselho Directivo da Faculdade de Ciências a realização de reuniões intercomissões da PES da FCUP no sentido de assegurar a definição das linhas genéricas de actuação conjunta;
- b)** Elaborar a planificação anual da PES e o respectivo calendário de desenvolvimento, ouvidos os núcleos da PES;
- c)** Organizar e coordenar seminários científico-didácticos;
- d)** Manter a ligação entre os núcleos da PES e o Conselho Directivo da Faculdade de Ciências;
- e)** Elaborar instrumentos de avaliação da PES, ouvidos os orientadores cooperantes e o(s) orientador(es) da FCUP da respectiva Comissão da PES.

3.2. A Comissão da PES reúne:

- a)** No início das actividades escolares;

b) Sempre que o Coordenador da respectiva IPP julgue necessário ou por proposta da maioria dos membros da Comissão da PES;

3.3. A primeira das reuniões indicadas em 3.2 é convocada pelo Conselho Directivo da FCUP.

Princípios Orientadores da PES

4. O estagiário deve poder realizar a sua PES em pelo menos duas turmas, necessariamente atribuídas ao respectivo orientador cooperante, de níveis de escolaridade diferente.

5. Devem ser criadas condições que proporcionem o contacto dos estagiários com a “Direcção de Turma”, bem como com as áreas disciplinares não curriculares.

6. Devem existir seminários semanais da PES na Escola, a cargo dos orientadores cooperantes, correspondentes no mínimo a um bloco de 90 minutos por núcleo, podendo este número de blocos de 90 minutos ser alterado por decisão de cada Comissão Científica do Curso.

7. São definidos dois dias (segundas e quartas-feiras), dedicados à orientação a cargo do(s) orientador(es) da FCUP, assim como à frequência das disciplinas do 2º ano do 2º Ciclo em Ensino, em que estão inscritos.

8. A presença do orientador cooperante é obrigatória em todas as aulas, pois o aluno estagiário não possui o estatuto de professor.

9. A PES decorre de acordo com o estipulado pela FCUP: de 1 de Setembro a 31 de Maio.

10. A prática lectiva dos estagiários deve começar nunca antes de 60 dias após o início da PES.

11. Os alunos estagiários inscritos em unidades curriculares, estão isentos de qualquer actividade na escola cooperante, durante os 3 dias úteis que antecedem a realização de provas de avaliação nas respectivas unidades curriculares em que estão inscritos.

12. Quando os orientadores da FCUP forem observar práticas lectivas de um estagiário, deverão acordar as respectivas datas com o estagiário e com o orientador cooperante.

13. O horário do aluno estagiário é o mesmo que o da componente lectiva do respectivo orientador cooperante (salvo o referido no ponto 7), podendo ser temporariamente alargado à sua componente não lectiva, sempre que o orientador cooperante o considerar importante e ouvido o aluno estagiário.

14. O número mínimo de aulas a leccionar por cada aluno estagiário será o correspondente a 8 blocos de 90 minutos para os estagiários de um só nível de ensino (nível básico ou nível secundário)

e a 6 blocos de 90 minutos para os estagiários com dois níveis de ensino (nível básico e nível secundário).

15. O aluno estagiário deverá assistir aos seminários científico-didáticos promovidos pelo Coordenador da IPP.

16. O aluno estagiário deverá realizar actividades que contemplem intervenção na escola e no meio.

17. Da PES deve resultar um dossier/trabalho individual ou um portfolio elaborado por cada aluno de estágio, a entregar em formato electrónico aos orientadores da FCUP e um exemplar ao Coordenador da IPP, em data a definir por este.

18. A especificidade do referido em **17.** será definida pela respectiva Comissão Científica do Curso.

Atribuições

19. Compete ao orientador cooperante:

- a)** Organizar e distribuir as práticas lectivas referidas no ponto **14**;
- b)** Dinamizar os seminários semanais da PES na escola referidos em **6**;
- c)** Dar apoio aos estagiários ao longo da PES, nomeadamente na preparação do trabalho docente, na resolução das dificuldades encontradas nesse mesmo trabalho e na análise crítica dos resultados, bem como no alargamento da sua cultura científico-pedagógica;
- d)** Supervisionar todas as actividades dos estagiários na escola cooperante;
- e)** Sensibilizar e apoiar os estagiários nas tarefas inerentes à direcção de turma e nas áreas curriculares não disciplinares;
- f)** Coordenar a elaboração, pelos alunos estagiários, do dossier/trabalho individual ou portfolio sobre a actividade desenvolvida nos núcleos;
- g)** Participar, sempre que possível, nos seminários científico-didáticos promovidos pelo Coordenador da IPP;
- h)** Participar nas reuniões da Comissão de PES;
- i)** Sensibilizar e apoiar os alunos estagiários na promoção de actividades de intervenção na escola e no meio;
- j)** Realizar a avaliação periódica qualitativa do desempenho e progresso dos estagiários, elaborando actas a serem assinadas por si e todos os alunos estagiários do núcleo;
- k)** Efectuar os registos de presenças e os sumários das aulas dos alunos estagiários;
- l)** Comunicar ao Coordenador da IPP sempre que as faltas dos alunos sejam superiores a um terço das aulas previstas ou não justificadas;
- m)** No momento de avaliação final da PES elaborar uma acta, documentada por elementos de auto e hetero-avaliação dos estagiários, assinada por si e por todos os estagiários do respectivo núcleo;

n) Apoiar o desenvolvimento de investigações científico-didáticas na área de docência de cada aluno estagiário;

o) Elaborar e remeter, nos termos fixados pela lei, à Direcção Regional de Educação respectiva o relatório, elaborado por si, referente à concretização do estágio, bem como cópia ao Presidente do Conselho Directivo da FCUP e ao Presidente do Órgão de Gestão da Escola.

20. Compete ao(s) orientador(es) da Faculdade de Ciências:

a) Zelar pela articulação da PES realizada na Escola com outras actividades da Iniciação à Prática Profissional desenvolvidas na FCUP;

b) Assistir a um mínimo de 1 aula leccionada por cada estagiário, e sempre que possível a outras actividades promovidas na Escola no âmbito da PES;

c) O número mínimo de aulas referido em b) pode ser aumentado por decisão de cada Comissão Científica do Curso;

d) Colaborar, sempre que possível, nos seminários científico-didáticos promovidos pelo Coordenador da IPP;

e) Participar nas reuniões da Comissão da PES, quando forem convocados;

f) Orientar os trabalhos científico-didáticos dos alunos do núcleo de estágio no âmbito da elaboração do respectivo RE.

21. Compete a cada aluno estagiário:

a) Participar, na qualidade de observador, em reuniões da Escola destinadas à programação e avaliação da actividade lectiva ou noutras em que o orientador cooperante possa colaborar ou participar;

b) Participar na planificação da actividade lectiva e na preparação dos instrumentos de avaliação e de materiais didáticos durante os seminários de estágio na Escola;

c) Prestar o serviço docente da PES nas turmas do orientador cooperante designadas para o efeito;

d) Participar nos seminários de estágio na Escola e na FCUP e noutras actividades de estágio com ligação à Escola;

e) Participar nas actividades de coordenação dos núcleos de estágio estabelecidas pela Comissão da PES nos termos do presente Regulamento;

f) Elaborar um dossier/trabalho individual ou um portfólio sobre as actividades desenvolvidas na PES;

g) Elaborar o RE.

h) Justificar, por escrito, ao orientador cooperante sempre que faltar ao serviço da PES.

Regime de Faltas

22. O aluno estagiário não pode exceder um terço de faltas do horário referido em II-13.

23. No caso de o aluno exceder um terço das faltas perde a frequência da IPP. No entanto, mediante a apresentação de atestado médico que ateste incapacidade prolongada, o aluno estagiário pode não ser alvo de penalização, conforme decisão do Conselho Científico.

Avaliação da PES

24. A avaliação deve encarar-se como um processo contínuo de reflexão, análise e discussão da actividade individual e de grupo, no sentido de superar erros cometidos, vencer dificuldades e ajustar o ritmo de trabalho.

25. Para a avaliação da PES é obrigatoriamente ponderada a informação prestada pelo: (i) orientador cooperante; (ii) coordenador do departamento curricular correspondente ou o coordenador do conselho de docentes da Escola; (iii) no caso do ensino particular e cooperativo, do professor que desempenhe funções equivalentes.

26. A informação referida em **25.** deve ser apresentada por escrito ao(s) orientador(es) da FCUP, no término da PES, em proposta fundamentada.

27. A avaliação final dos alunos na PES é realizada pelo(s) docente(s) da FCUP e depende da avaliação do nível de preparação dos alunos estagiários para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho docente.

28. A classificação da PES será a média, não arredondada, da classificação atribuída pelo(s) orientador(es) da FCUP na escala inteira de 0-20 valores, de acordo com o artigo 21º do Dec. Lei nº 43/2007, de 22 de Fevereiro.

29. Da classificação da PES de cada aluno será elaborada acta pelo(s) respectivo(s) orientador(es) da FCUP, a entregar ao Coordenador da IPP.

30. A avaliação da PES deverá estar concluída 10 dias após o seu término.

III – Relatório de Estágio

Organização e funcionamento

1. A Prática de Ensino Supervisionada na sala de aula e na escola é objecto de relatório final, designado por Relatório de Estágio (RE).

2. O RE deverá incidir sobre actividades desenvolvidas na PES, relevantes do ponto de vista científico-didáctico para o exercício da profissão docente na(s) respectiva(s) área(s) disciplinar(es).
3. Compete a cada Comissão Científica do Curso definir a especificidade do RE.
4. A orientação de cada RE compete ao(s) respectivo(s) orientador(es) da FCUP.
5. Compete ao(s) Orientador(es) da FCUP:
 - a) Apoiar o desenvolvimento de eventuais trabalhos inerentes à actividade a ser abrangida pelo RE, assim como coordenar a redacção dos RE dos respectivos estagiários;
 - b) Colaborar e participar, sempre que possível, na discussão dos seminários científico-didácticos promovidos pelo Coordenador da respectiva IPP.
6. Compete a cada aluno estagiário:
 - a) Desenvolver eventuais trabalhos de natureza científico-didáctica na(s) respectiva(s) área(s) de docência;
 - b) Elaborar o RE;
 - b) Participar em reuniões semanais com o(s) orientador(es) da Faculdade;
 - c) Apresentar publicamente o RE no término da IPP, em data a indicar pela respectiva Comissão Científica do Curso.
7. Cada aluno deve entregar um número de exemplares do RE a indicar pelo Director de Curso.

Avaliação do Relatório de Estágio

8. O RE é sujeito a apresentação e defesa em acto público, perante um júri, com uma duração mínima de 20 minutos e nunca superior a 45 minutos, até ao final do respectivo ano lectivo, em data a definir pela Comissão de Curso.
9. A composição de cada júri é proposta pela comissão científica do mestrado e tem de ser aprovada pelas Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos.
10. O júri é constituído por:
 - a) O Director do Curso, ou um elemento da Comissão Científica do Curso em quem o Director delegue funções, que preside ao júri;
 - b) O(s) respectivo(s) orientador(es) da FCUP;
 - c) Um docente doutorado a indicar pela Comissão Científica do Curso.
 - d) Eventualmente e quando conveniente, um elemento doutorado e externo à FCUP, a indicar pela Comissão Científica do Curso.

11. A classificação de cada membro do júri será na escala inteira de 0-20, devendo ser justificada em acta.

12. A classificação do RE será a média aritmética, não arredondada, das notas atribuídas por cada membro do júri.

13. Da deliberação do júri será elaborada acta a entregar ao Coordenador da IPP.

IV – Avaliação final da IPP

1. A classificação final da IPP corresponde à média aritmética, arredondada às unidades, da classificação da PES e do Relatório de Estágio.

2. O Coordenador da IPP é o único responsável pelo lançamento da classificação final da IPP nas respectivas pautas.

3. As pautas da avaliação da IPP devem ser assinadas pelo Coordenador da IPP e respectivo(s) orientador(es) da FCUP.

4. A avaliação da IPP não tem época de recurso.

5. Dada a especificidade da IPP, esta não pode ser alvo de melhoria de classificação.

6. Os alunos reprovados na IPP podem inscrever-se novamente na IPP, nas mesmas condições em que o podem fazer os alunos reprovados nas unidades curriculares da FCUP.

V - Condições de acesso

Poderão inscrever-se na IPP os alunos inscritos num 2º Ciclo de Ensino da FCUP, desde que respeitem o ponto 5 do artigo 11º do Decreto-lei nº 43/2007, de 22 de Fevereiro e que tenham aprovação a pelo menos 45 ECTS relativos a unidades curriculares do 1º ano do 2º Ciclo do Curso em que se encontra inscrito.